



Processo Administrativo n. 103/2019

Carta-Convite nº 06/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no planejamento, acompanhamento e execução no Processo de Seleção e Escolha dos Conselheiros Tutelares, de acordo com as Normas da Resolução 170/2014 do CONANDA.

A V I S O

Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que fará realizar na data de 24 de junho de 2019, às 14h00 horas, licitação na modalidade Carta-Convite para **a Contratação de empresa especializada no planejamento, acompanhamento e execução no Processo de Seleção e Escolha dos Conselheiros Tutelares, de acordo com as Normas da Resolução 170/2014 do CONANDA.** O Edital de Licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba “Edital de Licitação”, ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no setor de Licitações situada na Rua dos Carijós, nº 45, centro, por meio de *Pendrive*, ou requerendo o envio pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

Pouso Alegre/MG, 07 de junho de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

DATA DE ABERTURA: 24/06/2019

HORÁRIO: 14h00

I – OBJETO

Constitui objeto desta carta CONVITE a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RESOLUÇÃO 170/2014 DO CONANDA**”, conforme termo de referência e demais disposições constantes do edital.

II – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

- 02.006.0008.0243.0009.2021.33390390000000000000.1001001 – Manutenção do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 262.

Pouso Alegre/MG, 07 de junho de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 06/2019 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2019**

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, que fará realizar no **dia 24/06/2019, às 14:00 horas**, na Rua Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço, conforme especificações constantes desta carta convite e seus anexos.

A licitante poderá adquirir esta carta convite no e-mail licitapamg@gmail.com ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, solicitando-a por meio de um *pendrive*, sendo que os licitantes não cadastrados devem realizar o cadastramento em até três dias anteriores à data do recebimento das propostas.

1 DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RESOLUÇÃO 170/2014 DO CONANDA.**

2 DOS ANEXOS

2.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);

Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);



Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da

CF(modelo);

Anexo V – Projeto Básico;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

3 FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

- 02.006.0008.0243.0009.2021.33390390000000000000.1001001 – Manutenção do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 262.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Carta Convite, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até cinco dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, nos termos do § 1º art. 41 8.886/93.

4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

4.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura eletrônica**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente.



4.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

4.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.1.1 Para obtenção do cadastro, a empresa deverá apresentar requerimento juntamente com os documentos necessários ao cadastramento na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, no horário de 08:00 às 18:00 horas de segundas às sextas-feiras, **até o terceiro**



dia anterior à data do recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1.1.1. As empresas não cadastradas nesta Prefeitura que desejarem participar da presente licitação deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, das 08h00min até as 18h00min em até 72 horas antes da data de abertura dos envelopes, protocolando para tanto, os seguintes documentos:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. CNPJ;
3. Certidão quanto aos Débitos do FGTS;
4. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
5. Certidão quanto a Tributos Federais;
6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
7. Certidão quanto a Débitos Trabalhistas;
8. Certidão quanto a Tributos Municipais;
9. Certidão Negativa de falência;
10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
11. Último balanço patrimonial.

5.1.1.2. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação do original; quando a documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.

5.1.2 Mais informações a respeito do cadastro poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3449-4023 ou ainda através do e-mail: licitapamg@gmail.com.



5.1.3. Imediatamente após o encerramento do prazo constante no item 4.1.1, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

5.1.4 Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

5.1.5 As licitantes não convidadas, para fins de comprovação de cadastramento prévio, deverão apresentar uma cópia do CRC à Comissão de Licitações para atendimento da regra do item 4.1 (externamente ao envelope de habilitação).

5.1.6 O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente seus envelopes.

5.1.7 O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

5.2. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;



d) Estejam em Processo de Falência;

e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Obs: A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3 Esta licitação destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Art. 48, inc. I da Lei Complementar 123/2006, bem como sociedades cooperativas a que se refere o art. 34 da Lei 11.488/2007.

5.3.1. A prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, visto que destinada **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.

5.3.2. Caso não haja microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas no ato da sessão pública, poderá ser adjudicado o objeto a empresas que não se enquadrem na cláusula 4.3.

5.4. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

5.4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, a



comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.5 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

h) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do



subitem 4.6.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

i) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

j) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

k) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta nos seguintes casos, sob pena de preclusão:

l) As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

5.8 Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

5.9. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5.10. Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições



deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até dois dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.11. Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.12. A Contratada será responsável pela entrega do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

5.13. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6– VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$47.966,67**.

6.1.1. O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

6.2. Deverão ser considerados na proposta todos os custos relacionados à execução do objeto

6.3. Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do objeto, de modo a que nenhuma outra remuneração seja



devida.

6.4. O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada pela execução do objeto os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

7 - PRAZOS E REAJUSTES

7.1. O prazo de vigência do contrato é de um ano, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8 - HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2. ENVELOPE HABILITAÇÃO

8.2.1 Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, em original ou cópia reprográfica autenticada em Cartório, por Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **devidamente numerados e rubricados por seu representante legal**, na ordem seguinte:

8.2.1.1 Habilitação Jurídica



8.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.2.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.



8.2.2.5. Prova de regularidade **de Débitos Trabalhistas**, dentro do prazo de validade.

8.2.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.2.2.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, § 2º da lei 8.666/93.

8.3. Qualificação econômica – financeira das empresas é a seguinte:

8.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta CARTA CONVITE, se outro prazo não constar do documento.

8.3.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



8.4. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

8.4.1 A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, com todas as suas folhas numeradas, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a inscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para o fornecimento do objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**
- e) **Prazo de vigência do contrato:** um (1) ano.
- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

9 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação



Ref. CARTA CONVITE nº 06/2019
Data da Abertura: 24/06/2019 às 14:00 horas
Razão Social e endereço completo da Licitante

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação
Ref. CARTA CONVITE nº 06/2019
Data da Abertura: 24/06/2019 às 14:00 horas
Razão Social e endereço completo da Licitante

10 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

10.1.1. O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

10.1.2. Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

10.1.3. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

10.1.4. Abertos os envelopes de "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.



10.1.5. A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

10.1.6. Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de 02 dias úteis (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.

10.1.7. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo;

10.1.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.1.9. Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

10.1.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

10.1.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

10.2. Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas



circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

11 - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

11.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

11.2. A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) FASE ELIMINATÓRIA: Serão desclassificadas as propostas que:

a-1) Cujos preços forem superiores à média do valor orçado pela Administração;

a-2) Que não atenderem as disposições da carta convite e seus anexos;

a-3) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;

a-4) Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado;

a-5) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

a-5.1) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:



b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço**.

b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93, observadas as disposições constantes da LC 123/2006.

11.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente.

11.4. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.

11.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.6. O Município de Pouso Alegre poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Pouso Alegre;
- f) Ocorrências das situações previstas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

14.2. O Município de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1. por mútuo acordo.



14.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, os objetos fornecido, podendo o Município de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

15.1.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

15.1.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

15.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



15.2.1. Entregar o serviço deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

15.2.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o serviço conforme exigido no edital e em seus anexos;

15.2.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

15.2.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos contratados;

15.2.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

15.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.2.8. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 8.666/93, art.70.



15.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada

15.2.11. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

16 - FISCALIZAÇÃO

16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

16.3. Será o fiscal do(s) contrato(s) firmado(s) a partir deste Termo de Referência de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º, o Sra. Alessandra Casemiro Pereira Patriota, matrícula nº 16908, responsável por atestar o recebimento do(s) serviços e da(s) nota(s) fiscal(is).

17 - FORMA DE PAGAMENTO



17.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

17.2. O pagamento será realizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela após a avaliação psicológica e definição dos candidatos e a segunda parcela após a homologação do resultado das eleições e apuração de eventuais denúncias.

17.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

17.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18 - DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

18.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.



18.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

18.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento dos produtos e/ ou da prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

18.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

18.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei (10.520/2002), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

19 - ALTERAÇÕES

19.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.



19.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

19.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

20.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

20.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

20.5. A Contratada deverá fornecer o transporte para a entrega do objeto, bem como promover a sua instalação no local indicado para tanto.



20.6. A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

20.7. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultados ao Senhor Presidente e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.8. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

POUSO ALEGRE/ MG, 07 de junho de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 06/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RESOLUÇÃO 170/2014 DO CONANDA.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 06/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RESOLUÇÃO 170/2014 DO CONANDA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE nº 06/2019**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

- a)** Orientação na elaboração do edital de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170/14 do CONANDA e Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b)** Elaboração da prova escrita como caráter eliminatório de Conhecimento Específico do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); Língua Portuguesa; Informática e Redação. A Empresa deverá realizar a elaboração, aplicação e correção da prova inscrita bem como se responsabilizar por qualquer recurso relacionado a todo processo do Edital;
- c)** Avaliação psicológica individual como caráter eliminatório dos 50 classificados da prova escrita. O profissional de psicologia deverá ser cedido pela Empresa contratante, e que o mesmo não resida ou tenha vínculos no município de Pouso Alegre;
- d)** Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas com confidencialidade, incluindo apuração do resultado das provas;
- e)** Coordenação, organização e execução de todo processo eleitoral bem como a apuração dos votos das denúncias e/ou recursos envolvendo os regulamentos desta etapa;
- f)** Divulgação do Resultado da seleção com nomes nº. de inscrições e notas obtidas pelo candidato em cada prova e no dia final observada a média mínima para aprovação bem como nome de todos os candidatos não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- g)** Confecção e impressão dos cadernos de provas;
- h)** Disponibilização de 100 canetas, 100 crachás e 20 almofadas de carimbo



- i)** Disponibilização de 200 kits individual de lanche contendo em cada kit 01 sanduiche, 01 suco e 01 fruta;
- j)** Disponibilização de água para 200 pessoas que estarão trabalhando no dia da eleição;
- k)** Coordenar e executar a aplicação de instrumentos de avaliação em todas as etapas do Processo de Escolha;
- l)** Realizar a capacitação dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes Eleitos, com carga horária de 16 horas, no mês de novembro de 2019;
- m)** Resultado final do processo de avaliação da prova, psicológica e processo de escolha (eleição) de todos os candidatos exclusivamente como aptos e não aptos para o Conselho;
- n)** Não terá taxa de inscrição.

Nosso preço global para execução do objeto é de R\$(.....), assim discriminados:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: 1 (um) ano.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do produto, inclusive todos os tributos incidentes sobre o mesmo.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 06/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RESOLUÇÃO 170/2014 DO CONANDA

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 06/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO NO PROCESSO DE
SELEÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DE ACORDO COM
AS NORMAS DA RESOLUÇÃO 170/2014 DO CONANDA**

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO V

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO:

Contratação de Empresa especializada no planejamento, acompanhamento e execução no processo de seleção e escolha de Conselheiros Tutelares de acordo com as normas da resolução 170/2014 do CONANDA.

2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

- a) Orientação na elaboração do edital de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170/14 do CONANDA e Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Elaboração da prova escrita como caráter eliminatório de Conhecimento Específico do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); Língua Portuguesa; Informática e Redação. A Empresa deverá realizar a elaboração, aplicação e correção da prova inscrita bem como se responsabilizar por qualquer recurso relacionado a todo processo do Edital;
- c) Avaliação psicológica individual como caráter eliminatório dos 50 classificados da prova escrita. O profissional de psicologia deverá ser cedido pela Empresa contratante, e que o mesmo não resida ou tenha vínculos no município de Pouso Alegre;
- d) Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas com confidencialidade, incluindo apuração do resultado das provas;
- e) Coordenação, organização e execução de todo processo eleitoral bem como a apuração dos votos das denúncias e/ou recursos envolvendo os regulamentos desta etapa;
- f) Divulgação do Resultado da seleção com nomes nº. de inscrições e notas obtidas pelo candidato em cada prova e no dia final observada a média mínima para aprovação bem como nome de todos os candidatos não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- g) Confecção e impressão dos cadernos de provas;
- h) Disponibilização de 100 canetas, 100 crachás e 20 almofadas de carimbo
- i) Disponibilização de 200 kits individual de lanche contendo em cada kit 01 sanduíche, 01 suco e 01 fruta;
- j) Disponibilização de água para 200 pessoas que estarão trabalhando no dia da eleição;
- k) Coordenar e executar a aplicação de instrumentos de avaliação em todas as etapas do Processo de Escolha;
- l) Realizar a capacitação dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes Eleitos, com carga horária de 16 horas, no mês de novembro de 2019;
- m) Resultado final do processo de avaliação da prova, psicológica e processo de escolha (eleição) de todos os candidatos exclusivamente como aptos e não aptos para o Conselho;
- n) Não terá taxa de inscrição.



Observações:

O número de candidatos previsto é de 100 pessoas.

A seleção de candidatos será para eleger 05 conselheiros tutelares e suplentes para exercer a função do quadriênio 2020/2023.

O edital deverá prever ainda, o processo de eleição estabelecido pela Resolução 170/14 do CONANDA e Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e com as regras gerais de campanha equiparada a LEI 9.504/97 (Por exemplo: campanha, vedações, entre outros). O acompanhamento de todo processo será de responsabilidade do município através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com acompanhamento do Ministério Público.

O edital deverá ser publicado no mês de Junho de 2019;

A prova escrita deverá ser realizada e concluída no mês de junho;

A avaliação psicológica deverá ser realizada e concluída até final de julho;

E a **eleição** deverá ser iniciada no mês de agosto (realização da campanha dos candidatos agosto e setembro).

Eleição unificada será no dia 06/10/19 em todo território Nacional, através de urnas eletrônicas disponibilizadas pelo TRE

Capacitação dos conselheiros titulares e suplentes com carga horária de 16 horas no mês de novembro.

Posse dos conselheiros até 10 de janeiro de 2020.

3 – PRAZO E LOCAL:

3.1 Prazo de vigência: 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

3.2 Qualquer assunto relacionado ao instrumento, deverá ser tratado com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito a Rua Dr. Jorge Beltrão, nº. 147, Centro, Pouso Alegre/MG.

4 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



4.1 As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, números:

- 02.006.0008.0243.0009.2021.3339039000000000000.1001001 – Manutenção do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 262.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2 O pagamento será realizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela após a avaliação psicológica e definição dos candidatos e a segunda parcela após a homologação do resultado das eleições e apuração de eventuais denúncias.

5.3 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

É importante asseverar, inicialmente, que a adoção da licitação pelo menor preço global está em consonância com a jurisprudência do TCU, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.



Tem-se que adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

7 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

7.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

7.3. Será o fiscal do(s) contrato(s) firmado(s) a partir deste Termo de Referência de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º, o Sra. Alessandra Casemiro Pereira Patriota, matrícula nº 16908, responsável por atestar o recebimento do(s) serviços e da(s) nota(s) fiscal(is).

8 - DA MODALIDADE



8.1 Para a aquisição deste objeto será utilizada a modalidade de licitação denominada **CONVITE**, a qual observará os preceitos de direito público e disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o serviço deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

9.2 Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o serviço conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3 Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos contratados;

9.6 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



9.8 Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 8.666/93, art.70.

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada

9.11 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.



11 - DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento dos produtos e/ ou da prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

11.5 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

11.5.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei (10.520/2002), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

12– JUSTIFICATIVA:



Faz se necessária a contratação de Empresa especializada para planejar, acompanhar e executar o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, conforme previsão da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente cujo artigo 139 estabelece:

“o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público”

Tal determinação é também amparada pela Lei Municipal nº 2.592/1992 que dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CONCRI e FUNCRI e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

A eleição unificada acontecerá em todo o território Nacional no dia 06/10/19, mas de acordo com as orientações recebidas do CONANDA o Edital do processo de Escolha deverá ser publicado com no mínimo seis meses de antecedência.

Pouso Alegre, 28 de Março de 2019.

João Batista de Lima
Secretário Municipal de Políticas Sociais

Adriana Benedita dos Santos Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA.....

O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua Carijós,45 – Centro, Pouso Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(qualificação) e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Projeto básico e do edital da CARTA CONVITE nº 06/2019, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada no planejamento, acompanhamento e execução no processo de seleção e escolha de Conselheiros Tutelares de acordo com as normas da resolução 170/2014 do CONANDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do objeto descrito na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) de acordo com a proposta de preços.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

3.2 O pagamento será realizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela após a avaliação psicológica e definição dos candidatos e a segunda parcela após a homologação do resultado das eleições e apuração de eventuais denúncias.

3.3 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste.

4.2 O prazo para fornecimento do produto será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

4.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada



pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

- 02.006.0008.0243.0009.2021.33390390000000000000.1001001 – Manutenção do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 262.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Entregar o serviço deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.



6.2.2 Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o serviço conforme exigido no edital e em seus anexos;

6.2.3 Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.4 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.2.5 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos contratados;

6.2.6 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

6.2.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.8 Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 8.666/93, art.70.

6.2.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



6.2.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada

6.2.11 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

7.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

7.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



- I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento dos produtos e/ ou da prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

7.5 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

7.5.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei (10.520/2002), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. O Município de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Pouso Alegre;
- f) Ocorrências das situações previstas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

9.2. O Município de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1. por mútuo acordo.

9.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) do valor



do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, os objetos fornecido, podendo o Município de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

10.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

10.3. Será o fiscal do(s) contrato(s) firmado(s) a partir deste Termo de Referência de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º, o Sra. Alessandra Casemiro Pereira Patriota, matrícula nº 16908, responsável por atestar o recebimento do(s) serviços e da(s) nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 O Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, de de 2019.



Contratante

Contratada

Testemunhas: